

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Moção nº 66/2025

Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba Interessado:

12 de novembro de 2025 Data:

Ementa: Moção de repúdio. Art. 107 do Regimento Interno. Viabilidade jurídica da

proposição.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Moção, de autoria do Vereador Fausto Salvador Peres, que "Manifesta REPÚDIO pelo assassinato do Optometrista MARCELO DE SOUZA NOGUEIRA e manifestação de solidariedade à família e à categoria profissional dos Optometristas."

O projeto foi encaminhado à Secretaria Jurídica para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, caput, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

A proposição "Moção" é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

> Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou **repudiando**. (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)

> § 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

> > Página 1 de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- § 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.
- § 3º Após o anúncio, o projeto seguirá para a tramitação normal na Casa. (Redação dada pela Resolução nº 507/2022)
- § 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.
- § 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)
- § 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

Dessa forma, a Moção demonstra seu cumprimento aos requisitos regimentais exigidos, repudiando a violência contra profissional renomado da área de saúde visual. Agora, cabe aos Senhores Vereadores a análise do mérito da proposta.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Moção, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno¹.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS Procurador Legislativo

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310030003300370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO MARTINS GROHS em 12/11/2025 11:16 Checksum: 7BB2D1AC3265DE81FC7F221D14DA8C1B2CB4DA19890591E884E18AA50829EED1

